



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado/Mantenedora: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
Assunto: <b>Homologação e aprovação sobre computação na Educação Básica com complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Rede Municipal de Itaperuna/RJ</b>		
Relatoras Conselheiras: <b>Maria Aparecida de Figueiredo, Maria da Penha Sgró, Marivete Pontes Figueiredo e Tereza Cristina do Carmo</b>		
PARECER CME N°: <b>01/2024</b>	<b>Conselho Municipal de Educação</b>	Aprovado em: <b>09/2024</b>

## I. DO MÉRITO

Trata-se de Ofício SEMED/GAB N°262/2024 de 13 de agosto de 2024 encaminhado ao Conselho Municipal de Educação pelo ilustre Secretário Municipal de Educação, em que solicita o Parecer e Homologação deste colegiado sobre a inclusão da Computação na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Rede Municipal de Ensino de Itaperuna/RJ.

## II. DO HISTÓRICO

Em pleno século XXI não se pode ignorar os esforços e as experiências de diversos educadores e pesquisadores que, anteriormente, já almejavam a introdução de Informática no ensino, haja vista que na década de 70 no Brasil começa a ganhar corpo o ensino de Computação, houve então, o entendimento de que a Informática deveria abranger a Educação e a Cultura, tendo abordagens pedagógicas com base na diversidade.

Nas décadas subsequentes muitos seminários e conferências ocorreram consubstanciando subsídios para o desenvolvimento de projetos educativos de Informática pelo país. Embora os resultados dos projetos governamentais tenham sido modestos, eles têm sido coerentes e sistematicamente têm enfatizado uma mudança nas escolas.

No período da Pandemia, a partir de março de 2020, o isolamento social existente, o fechamento das escolas com aulas não presenciais em virtude do coronavírus (Covid 19), viu-se a necessidade imperiosa do uso intensivo de modalidades educacionais mediadas por tecnologias digitais.

Há, então, a emergência da implementação da BNCC devido às dificuldades decorrentes da pandemia, sendo um passo fundamental para sua consolidação tendo em vista as conexões estratégicas entre Computação e Educação Básica para todo o país.

A implementação da Computação configura um conjunto de ações e políticas para que sejam maximizados os resultados positivos e minimizadas as dificuldades. Diretrizes sobre formação inicial e continuada é um desafio considerável em relação a alguns parâmetros

mínimos comuns, como: formação de professores, ampliação significativa de professores em Licenciatura de Computação, domínio e conhecimentos básicos relacionados ao contexto histórico, currículo, recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos da aprendizagem, implementação gradativa por ano e etapa de ensino, gestão do processo de implementação e avaliação.

O professor em Licenciatura de Computação deve estar apto a enfrentar os desafios que o campo de conhecimento pode aportar na Educação Básica. Dentre as suas possíveis funções está a de colaborar com outros professores na construção de narrativas, compreensão e uso de conceitos e fenômenos da computação pelos estudantes.

### **III. LEGISLAÇÃO**

O Artigo 210 da Constituição Federal de 1988 prevê a elaboração de uma Base Nacional Comum.

O Artigo 26 da LDB Nº 9.394/1996 complementa nos currículos de ensino fundamental e médio uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Esta Lei, no Artigo 39, reconhece a necessidade da tecnologia nas escolas para um maior desenvolvimento na vida do educando.

A Lei Nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE cita diretamente a BNCC como estratégia para o cumprimento das Metas nº 02, 03 e 07 deste Plano.

Foi inicialmente prevista nas Resoluções CNE/CP Nº 02/2017 e CNE/CP Nº 04/2018 a norma da Computação em todas as etapas do ensino. Em 17 de fevereiro de 2022 foram aprovados pelo Conselho Nacional de Educação o Parecer da Norma sobre Computação na Educação Básica como Complemento à Base Nacional Comum e as Tabelas de Habilidades e Competências.

A Resolução CEB Nº 01/2022 define a norma como complemento à BNCC e dá outros encaminhamentos, a saber: desenvolvimento de currículos pelas redes, formação inicial e continuada de professores, definição de prazo de implementação e o estabelecimento de políticas públicas. Entrou em vigor tal Resolução em 01 de novembro de 2022, definindo o prazo de 01 (um) ano para que as redes se adequassem.

O Ministério de Educação – MEC homologou o Parecer CNE/CEB Nº 02/2022 que contém o Projeto de Resolução sobre as normas que definem o ensino de Computação na Educação Básica de todo país.

Tramitou no Congresso e foi sancionada pelo Presidente no dia 11 de janeiro a Lei Nº 14.533/2023 que criou a Política Nacional de Educação Digital – PNED, esta, também alterou o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), incluindo o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais como um novo componente curricular na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Desse modo, a partir de 01 de novembro de 2023, a Computação na Educação Básica passou a ser um direito de todos e não privilégio de alguns.

Diante disso, foi alterado o Artigo 8º da LDB incluindo a avaliação do letramento e da educação digital nas escolas.

#### **IV. A BNCC E A COMPUTAÇÃO**

Como uma das competências gerais que consolidam a proposta de Educação Integral, a BNCC estabelece as bases para preparar os estudantes não apenas para usar a tecnologia, mas para compreender suas implicações éticas, morais, sociais e culturais.

A cultura digital não pode ser tomada como se todos os sujeitos possam dela participar de forma equânime. Por conseguinte, partindo desse cenário, o processo de inclusão visa o melhor aproveitamento das tecnologias, de modo que todos os grupos sociais tenham acesso a elas, reduzindo assim a distribuição desigual de poder e das condições de apropriação dos meios digitalizados.

O PNDE tem o propósito de facilitar o financiamento, formação adequada de professores, adequação das matrizes curriculares de Cursos de Licenciatura, oferta de Cursos de Licenciatura em Computação, material didático, propiciar equipamentos e internet às escolas, para que os professores possam adquirir conhecimentos teórico-práticos a fim de equacionar melhor os processos de ensino e aprendizagem.

Algumas mudanças na BNCC para o ano de 2024 incluem Mapeamento Curricular relacionando objetivos de aprendizagem da BNCC com o currículo atual da escola para identificar lacunas ou excessos no currículo existente. O conhecimento elaborado e compartilhado pelos autores e atores – alunos e professores, tem lugar central no currículo e, certamente, as tecnologias têm ocupado lugar de relevância na discussão sobre como poderá favorecer estratégias de ensino e aprendizagem nas diferentes disciplinas. Desse modo, o currículo é ressignificado pelo movimento colaborativo estabelecido na vivência das mais diferentes situações de aprendizagem.

A Computação permite vivenciar e explorar o mundo por meio de múltiplas formas, tendo em vista diferentes dispositivos tecnológicos. Interação, amplificação, redução e contraste, são muitas as possibilidades educativas partindo da ludicidade estabelecida na BNCC.

#### **V. VOTO DAS RELATORAS**

Considerando a presença maciça da tecnologia nos dias atuais e a interação cada vez maior entre as pessoas, concluímos que uma nova realidade revela a possibilidade de recentes alternativas para o ensino e para novas metodologias.

Pelo exposto, endossa-se que o Referencial Curricular elaborado pela SEMED em conformidade com o Parecer CNE/CEB Nº 02/2022 contempla a inserção da Computação na Educação Básica em complemento à BNCC.

Desse modo, fica corroborada a aprovação do uso da referida política no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino com Parecer favorável.

Este é o **VOTO**.

## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão acompanha o voto das relatoras.

---

Maria Aparecida de Figueiredo

---

Maria da Penha Sgró

---

Marivete Pontes Figueiredo

---

Tereza Cristina do Carmo

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Plenária de 04 de setembro de 2024, **aprova** o voto das Relatoras no presente PARECER. Itaperuna, 04/09/2024.

---

Claudina de Paula Dias Gomes

---

Eliete da Conceição Silveira

---

Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo – Vice-Presidente

---

Mariluce da Silva Martins

---

Marlívvia Rocha Pontes

---

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso - Presidente